



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.403, de 16 de dezembro de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO A FAVOR DA REDE/CEMAT S/A E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar, sem ônus para o Município, a favor da empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, a rede de distribuição de energia elétrica descrita no inciso I:

I – Distrito Industrial de Jaciara-MT, Rede de AT, com 780 metros, cabo de alumínio 2 CAA, BT com 363 metros, de cabo multiplexado 4x35milímetros e Posto de Transformador 45 Kva.

Art. 2º - A empresa Cemat S/A fica responsável, às suas expensas, pela manutenção e conservação da rede de distribuição, devendo a mesma ser mantida de acordo com as normas técnicas que regulamentam o setor, garantindo a operação e pleno funcionamento da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.